

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 006, de 24 de julho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o art. 77 **caput** e o § 11 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, acrescentando-se ao **caput** o inciso I, com a seguinte redação:

Art. 77. Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal para o mandato correspondente a 02 (dois) anos civis, permitida a reeleição.

I – o cargo de Ouvidor será ocupado pelo Conselheiro que houver deixado a Presidência no mandato anterior.

.....
§ 11. O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e o Ouvidor farão jus à gratificação de representação, de caráter indenizatório, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) para o Presidente e 20% (vinte por cento) para os demais, calculados sobre o subsídio mensal de Conselheiro.

Art. 2º O artigo 131 da Lei Complementar nº 006/94 passa a vigorar na forma abaixo descrita:

Art. 131. Ficam afetadas as atividades do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, o prédio localizado à av. Capitão Ene Garcez e seu anexo, local de funcionamento da Corte, e as casas residenciais de Magistrados de nºs 02, 03 e 05, localizadas na antiga área do Parque de Exposições Agropecuárias, nesta Capital.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 3º Fica adotada a atual identidade visual do Tribunal de Contas como logomarca oficial, permanecendo como símbolo o brasão.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 26 de julho de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima